

Criciúma SC, 12 de março de 2019.

NOTA DE ESCLARECIMENTO nº 001/CISAMREC/2019

A presente nota visa esclarecer quanto aos Serviços de Verificação de óbito-SVO, no que tange aos procedimento e logística dos serviços especializados contratado para a prestação de serviços de Anatomia Patológica aos Municípios de Balneário Rincão, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilha, Içara, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga.

Os Serviços de Verificação de Óbito-SVO, foi contrato pelo CISAMREC com a empresa L&B Serviços de Somatoconservação Ltda. ME, mediante o devido processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 172/CISAMREC/2017, para a “realização de necropsia e fornecer atestado de óbito para pessoas falecidas de morte natural recente sem assistência médica ou por causa mal definida”, conforme elencados no item 13 do Pregão Presencial supra e, conforme dispõe a Lei Estadual n. 13.205/2004 e demais portarias do Ministério da Saúde.

É de competência da empresa contratada, a remoção de corpos do local do óbito até as suas instalações, e após a realização de necropsia e emissão do atestado de óbito, o corpo fica à disposição dos familiares para sua retirada.

Da mesma forma, não compreendem, nos serviços licitados e contratado, os serviços de *tanatopraxia, formolização, embalsamamento*, dentre outros, bem como os serviços funerários, que são de livre contratação das pessoas interessadas e as suas expensas.

Havendo denúncia dos familiares quanto a cobrança pelos serviços contratados pelo CISAMREC, a secretaria de saúde ou de ação social, lavrará Termo Circunstanciado da Denúncia, constando os dados e assinatura do(a) denunciante, juntando-se cópia legível dos documentos com foto, comprovante de residência e provas da denúncia.

Os termos e documentos deverão ser remetidos ao CISAMREC para o devido procedimento administrativo, a fim de apurar os fatos e aplicação das penalidades, se for o caso.

Os serviços contratados com a empresa L&B Serviços de Somatoconservação Ltda. ME, compreende, além da remoção de corpos do local do óbito até as suas instalações, os seguintes:

1. Realizar necropsia e fornecer atestado de óbito para pessoas falecidas de morte natural recente sem assistência médica ou por causa mal definida, inclusive as que lhe forem encaminhadas pelo Instituto Médico Legal-IML, excetuando-se corpos em estado de decomposição e corpos localizados em via pública sob situações suspeitas, sendo que o encaminhamento de cadáveres pelo Instituto Médico Legal-IML, deve ser acompanhado de atestado emitido por autoridade policial competente, médico-legista ou delegado, comprovando a inexistência de suspeitas ou lesões de interesse médico-legal, inclusive de intoxicações exógenas;
2. Transferir ao IML os casos:
 - confirmados ou suspeitos de morte por causas externas, verificados antes ou no decorrer da necropsia;
 - em estado avançado de decomposição; e
 - de morte natural de identidade desconhecida;
3. Comunicar ao órgão municipal competente os casos de corpos de indigentes ou não-reclamados, após a realização da necropsia, para que seja efetuado o registro do óbito, no prazo determinado em lei, e o sepultamento;
4. Proceder às devidas notificações aos órgãos municipais e estaduais de epidemiologia;
5. Fiscalizar o embarque de cadáveres, para fora de cada município, expedindo o atestado de liberação nos casos de morte natural;
6. Lacrar as urnas funerárias que se destinam ao exterior nos casos de morte natural;

Av. Santos Dumont, 1.980 –salas 03 e 04 - Bairro São Luiz - 88.803-200 - Criciúma (SC) -

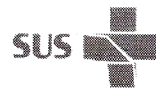
Fone: (48)3045-3192 - Email: cisamrec@cisamrec.sc.gov.br


Roque Salvan
Diretor Executivo do CISAMREC


Hélio Roberto Cesa
Presidente CISAMREC
Prefeito de Siderópolis

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC

CNPJ: 13.791.885/0001-36 – CNES 7363443



7. Comunicar à Secretaria do Sistema de Saúde do Município de Criciúma e, quando solicitado, a outros órgãos interessados, os casos em que, após exames complementares, for modificado ou completado o diagnóstico de causa básica da morte;
8. Atestar óbito nos termos da legislação vigente, em especial dentro dos parâmetros dispostos em resolução do Conselho Federal de Medicina;
9. Garantir todo o material de consumo relacionados no Anexo I parte integrante deste instrumento, necessários para a execução dos serviços do SVO, devendo estar disponível nas dependências do SVO no início das atividades da CONTRATADA, de acordo com a escala de plantões;
10. Preencher o formulário constante do Anexo I parte integrante deste instrumento, encaminhando cópia, mensalmente, à Secretaria do Sistema de Saúde do Município de Criciúma, para posterior encaminhamento ao Instituto de Anatomia Patológica - IAP/SVO;
11. Responsabilizar-se pela extração do material necessário, atentando ao rigor técnico para evitar contaminação de amostras, para a realização de exames anátomo e histopatológicos, para esclarecer a causa mortis, quando solicitado pelo CONTRATANTE através da Diretoria de Vigilância e Departamento de Epidemiologia, ficando este responsável pelo transporte e envio da material para análise;
12. Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitadas formalmente, informações adicionais sobre as atividades técnicas executadas deste Contrato;
13. Observar fielmente as obrigações estabelecidas neste Contrato e outras informações que formalmente lhe sejam solicitadas pelo CONTRATANTE;
14. Manter arquivo das lâminas dos exames anatomopatológicos e histopatológico, e cópias dos laudos assinados pelo responsável técnico, sob condições adequadas de temperatura, umidade, luminosidade, de acordo com as normas e legislação vigente por prazo não inferior a vinte (20) anos;
15. Em caso de solicitação das lâminas por parte do CONTRATANTE a CONTRATADA deverá providenciar a entrega das mesmas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação;
16. Obedecer a Resolução RDC n. 306 de 07 de dezembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; e
17. Requerer do CONTRATANTE os formulários de declaração de óbito para preenchimento.

Hélio Roberto Cesa
Presidente CISMREC
Município de Siderópolis

HÉLIO ROBERTO CESA
Presidente do CISAMREC

Roque Salvan
Diretor Executivo do CISAMREC

ROQUE SALVAN
Diretor Executivo CISAMREC

Aos
Secretários(as) de Saúde Municipais.
Secretários(as) de Ação Social Municipais
Demais interessados.